

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Da Sra. CARMEN ZANOTTO)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2380, de 2019, com fulcro no art. 163, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em virtude da existência de diploma legal de idêntico teor.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fulcro no art. 163, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em virtude da existência de diploma legal de idêntico teor, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.380, de 2019, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para acrescentar a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos adaptados às necessidades especiais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 163, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido transformado em diploma legal. Observa-se que esse dispositivo tem plena aplicação ao PL nº 2.380, de 2019, haja vista que foi aprovado, recentemente, diploma legal de teor idêntico, a saber, a Lei nº 13.825, de 13 de maio de 2019, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), para estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização, em eventos públicos e privados, de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

De forma idêntica ao PL nº 2.380, de 2019, a Lei nº 13.825, de 2019, determina que os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos contem com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Também de forma idêntica ao PL nº 2.380, de 2019, a Lei estabelece que o número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

Diante do contexto descrito, tem-se por evidente a prejudicialidade do PL nº 2.380, de 2019, motivo pelo qual requeiro a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO

2019-20855